



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 11 de maio de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 08/05/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6679**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR  
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0007161-09.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0775000, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0775296, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de maio de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS****PORTARIA N. 581, DE 8 DE MAIO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito o art. 1º da Portaria GABJA n. 572/2020, publicada no DJE n. 6678 de 8/5/2020.

**Art. 2º** Designar o **Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 4/5 a 2/6/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

**PORTARIAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**N. 582** – Convalidar a designação da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em Extinção, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Arquivo Geral, no período de 30/4 a 10/5/2020, em virtude de afastamento do titular.

**N. 583** – Convalidar a designação do servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no período de 27/4 a 10/5/2020, em virtude de afastamento do titular.

**N. 584** – Designar a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em Extinção, para responder pela função de Chefe do Setor de Arquivo Geral, no período de 11 a 14/5/2020, em virtude de afastamento do titular.

**N. 585** – Designar o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no período de 11 a 26/5/2020, em virtude de afastamento do titular.

**N. 586** – Conceder ao servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico, licença-paternidade, no período de 29/3 a 17/4/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 08/05/2020

**Precatório nº 014/2017**

**Requerente: Gil Vianna S. Batista Sociedade Individual de Advocacia**

**Advogado (a): Gil Vianna Simões Batista – OAB/RR 410**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 89/90.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 85/86 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 847.985,80 (oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e seus acréscimos legais para a pessoa jurídica Gil Vianna S. Batista Sociedade Individual de Advocacia sob o CNPJ Nº 26.351.201/0001-27, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 847.985,80 (oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), na conta corrente específica da pessoa jurídica, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF/CNPJ, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
**Auxiliar da Presidência**

**Precatório nº 030/2017**

**Requerente: Rommel Moreira Conrado**

**Advogado (a): Jean Pierre Michetti – OAB/RR 315 N**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 60/61.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha xx e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 39.718,38 (trinta e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) e seus acréscimos legais pertencente ao credor, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 39.718,38 (trinta e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), na conta corrente específica do credor,

ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado. Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 031/2017**

**Requerente: Daniel Rodrigues Machado**

**Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 66/67.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 63 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 65.273,17 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 65.273,17 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos), sendo R\$ 45.691,22 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) para o credor principal e o valor de R\$ 19.581,95 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) para a pessoa jurídica referente a honorários contratuais, na conta corrente específica do credor e da pessoa jurídica, ficando desde já a partes intimadas a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF/CNPJ, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 037/2017**

**Requerente: Patrícia Maria Martins do Prado**

**Advogado (a): PIMENTA PEREIRA, MEDEIROS FRANCO & OLIVEIRA CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 76/77.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 67 e a norma tributária aplicável

ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 47.086,10 (quarenta e sete mil, oitenta e seis reais e dez centavos) e seus acréscimos legais pertencente à credora Patrícia Maria Martins do Prado, com retenção da contribuição previdenciária.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 47.086,10 (quarenta e sete mil, oitenta e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 32.960,27 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte sete centavos) para a credora principal e o valor de R\$ 14.125,83 (quatorze mil, cento e vinte cinco reais e oitenta e três centavos) para a pessoa jurídica referente a honorários contratuais, na conta corrente específica do credor e da pessoa jurídica, ficando desde já a partes intimadas a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF/CNPJ, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 056/2017**

**Requerente: Kellen Cristina Barbosa Pereira**

**Advogado (a): José Otávio Brito – OAB/RR 406-N**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 74/76.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 85.633,29 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) e seus acréscimos legais, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 85.633,29 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 68.506,63 (sessenta e oito mil, quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos) para o credor principal com retenção da contribuição previdenciária e o valor de R\$ 17.126,66 (dezessete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) para o advogado, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, referente a honorários contratuais, na conta corrente específica do credor e da pessoa jurídica, ficando desde já a partes intimadas a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF/CNPJ, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 057/2017****Requerente: Lucilene da Silva Sousa****Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 122/123.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 119 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 35.003,03 (trinta e cinco mil, três reais e três centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 35.093,84 (trinta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 24.502,12 (vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e doze centavos) para o credor principal e o valor de R\$ 10.500,91 (dez mil, quinhentos reais e noventa e um centavos) para a pessoa jurídica referente a honorários contratuais, na conta corrente específica do credor e da pessoa jurídica, ficando desde já a partes intimadas a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF/CNPJ, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 058/2017****Requerente: Milena Sousa Silva****Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 122/123.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 119 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 35.093,84 (trinta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 35.093,84 (trinta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 24.565,69 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para o credor principal e o valor de R\$ 10.528,15 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) para a pessoa jurídica referente a honorários contratuais, na conta corrente específica do credor e da pessoa jurídica, ficando desde já a partes intimadas a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF/

CNPJ, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 062/2017**

**Requerente: Maria Divina Rodrigues da Silva**

**Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 95/96.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 93 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 133.929,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 133.929,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 063/2017**

**Requerente: Elias Rodrigues da Silva**

**Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 102/103.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 100 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 133.929,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 133.929,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 064/2017**

**Requerente: Adalgisa Maria Tiburtino Chaves**

**Advogado (a): Parte sem advogado habilitado**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 62/63.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 51 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 54.304,21 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e vinte e um centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 54.304,21 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e vinte e um centavos), na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 065/2017**

**Requerente: Anede Antônia Rodrigues**

**Advogado (a): José Gervásio da Cunha – OAB/RR 368-N**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 70/71.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 119 e a norma tributária aplicável

ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 68.005,47 (sessenta e oito mil, cinco reais e quarenta e sete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 68.005,47 (sessenta e oito mil, cinco reais e quarenta e sete centavos), na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 086/2016**

**Requerente: Angélica Jennifer Queiroz Perez**

**Advogado (a): Samuel Moraes da Silva – OAB/RR 225-N**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 65/66.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 100 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 180.305,05 (cento e oitenta mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 180.305,05 (cento e oitenta mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos), na conta corrente específica do credor, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: [nuprec@tjrr.jus.br](mailto:nuprec@tjrr.jus.br), caso ainda não houver sido enviado.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 010, DE 08 DE MAIO DE 2020**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 Junho de 1993, resolve:

Constituir Comissão Especial de Licitação para processar e julgar a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para **CONTRATAÇÃO** de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA.**

Art. 1º – Designar os Servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que processará e julgará a Licitação.

**Henrique de Melo Tavares** (mat. 3011380) – Presidente

**Francineia de Sousa e Silva** (mat. 3010798) – Membro

**Anderson Ribeiro Gomes** (mat. 3011157) – Membro

**Elano Loureiro Santos** (mat. 3011649) – Membro

**Felippi Tuan da Silva Figueiredo** (mat. 3011479) – Membro

**Manoel Martins da Silva neto** (mat. 3011586) – Membro

Art. 2º – A investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação, objeto desta Portaria, é feita a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Caberá à Comissão Especial de Licitação apreciar e efetuar o assessoramento necessário à Autoridade Competente nas fases recursais enumeradas nas letras “a”, “b”, “e” e “f”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93.

Art. 4º - A Comissão Especial de Licitação funcionará até que cessem todas as obrigações atinentes ao Processo Licitatório.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PORTARIA N. 207 DE 8 DE MAIO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0006913-43.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar as férias do Juiz de Direito **Antonio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2018, marcadas para o período de 3 a 12/5/2020, para usufruto no período de 15 a 24/9/2020.

**Art. 2º** – Alterar as férias do Juiz de Direito **Antonio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2018, marcadas para o período de 13 a 22/5/2020, para usufruto no período de 6 a 15/10/2020.

**Art. 3º** – Alterar as férias do Juiz de Direito **Antonio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2019, marcadas para o período de 19 a 28/8/2020, para usufruto no período de 27/10 a 5/11/2020

**Art. 4º** – Alterar as férias do Juiz de Direito **Antonio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2019, marcadas para o período de 19 a 28/10/2020, para usufruto no período de 17 a 26/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 208 DE 8 DE MAIO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001374-96.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Alterar as folgas compensatórias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Comarca de Pacaraima, marcadas para os dias 4/5/2020 e 1º/6/2020, para usufruto nos dias 3 e 4/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 209 DE 8 DE MAIO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0007075-38.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folga compensatória ao Juiz Substituto **Eduardo Alvares Carvalho** nos dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31/7/2020, por ter laborado em plantões judiciais de 1º a 7/4/2019 na 1ª Vara Cível (3 dias), de 27/5 a 2/6/2019 na Segunda Vara da Fazenda Pública (1 dia) e de 17 a 23/6/2019 no Terceiro Juizado Cível (2 dias).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente do dia: 08/05/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

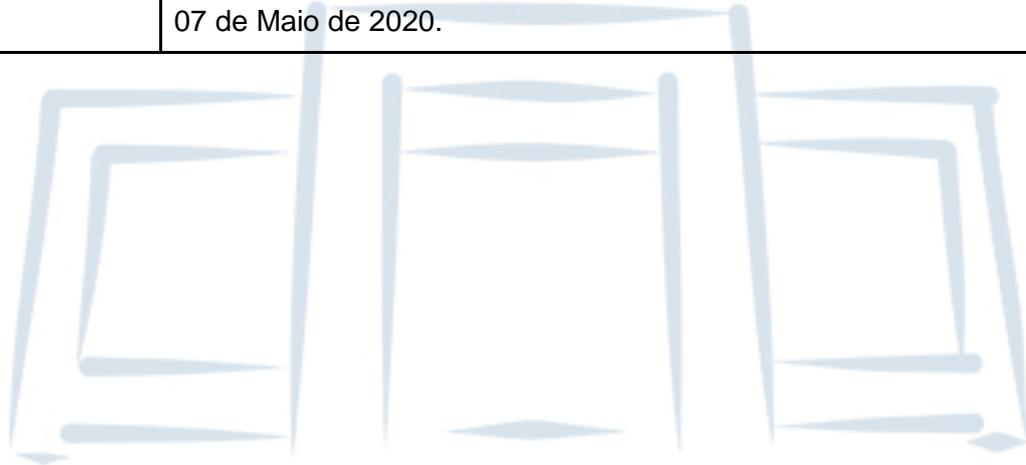
<b>Nº. DO CONTRATO:</b>	15/2015 - SEI nº 0000498-51.2016.6.23.8000.
<b>ADITAMENTO:</b>	Sexto Termo Aditivo.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de conexão de dados de acesso dedicado full, com velocidade de 20Mbps, para interligação das comarcas do interior e núcleos de atendimento da capital com o prédio sede do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
<b>CONTRATADA:</b>	Rizolmar A. de Oliveira - EPP - CNPJ: 07.872.397/0001-50.
<b>OBJETO DA ALTERAÇÃO:</b>	Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 06/05/2021.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
<b>PELA CONTRATANTE:</b>	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
<b>PELA CONTRATADA:</b>	Rizolmar Alves de Oliveira - Representante Legal.
<b>DATA:</b>	04 de Maio de 2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº. DO CONTRATO:</b>	12/2019 - SEI nº 0002206-66.2019.8.23.8000.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de transporte fluvial, para atender demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima no acesso às localidades ribeirinhas do Baixo Rio Branco.
<b>CONTRATADA:</b>	Diniz & Zanona Ltda - ME - CNPJ: 09.453.066/0001-01.
<b>OBJETO DA ALTERAÇÃO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 08/05/2021 e alteração da Cláusula Décima - Do Reajuste.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, II, Art. 55, III e Art. 65, II, da Lei 8.666/93.
<b>PELA CONTRATANTE:</b>	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
<b>PELA CONTRATADA:</b>	Hélio Zanona Neto - Representante Legal.
<b>DATA:</b>	06 de Maio de 2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº. DO CONTRATO:</b>	46/2017 - SEI nº 0001517-90.2017.8.23.8000.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de suporte e atualização para 2 (duas) licenças do software gerenciador de banco de dados Oracle do Poder Judiciário de Roraima.
<b>CONTRATADA:</b>	Oracle do Brasil Sistemas Ltda - CNPJ: 59.456.277/0001-76.
<b>OBJETO DA ALTERAÇÃO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 30/05/2021.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, inciso IV e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
<b>PELA CONTRATANTE:</b>	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
<b>PELA CONTRATADA:</b>	Pedro José Boarati - Representante Legal.
<b>DATA:</b>	07 de Maio de 2020.





# **OUVIDORIA**

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

*SUGESTÕES*

*ELOGIOS*

*CRÍTICAS*

*RECLAMAÇÕES*

*DENÚNCIAS*



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000258-RR-N: 001

001214-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****2ª Vara de Família**

Expediente de 07/05/2020

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
Rafaella Holanda Silveira  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Everton Sandro Rozzo Piva

**Inventário**

001 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

Autos nº 010.10.006445-9

Inventário

Inventariante: Edlacy Thomé de Goes

Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

SENTENÇA. Tratam os autos de ação de inventário sob o rito do arrolamento sumário dos bens deixados por Lindolfo Dantas Corrêa de Goes, falecido em 26/03/2006. As últimas declarações e o plano de partilha constam às fls. 328 a 330. A guia e o comprovante de pagamento do ITCMD consta às fls. 331/333. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Observo, no caso dos autos, que os requerentes são todos maiores e estão bem representados, requerendo a homologação do plano de partilha apresentado. Foram juntadas aos autos as certidões negativas de débitos das esferas municipal, estadual e federal, bem como a guia e o comprovante de pagamento do ITCMD. Assim, levando em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé dos requerentes, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros, bens ou dívidas dos falecidos. Desta maneira, não vejo óbice à homologação do plano de partilha apresentado. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 328 a 330, dos bens deixados por Lindolfo Dantas Corrêa de Goes, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Sem custas. Intime-se a inventariante para informar seus dados bancários e os dos demais herdeiros, no prazo de cinco dias. Após, oficie-se requisitando a transferência dos valores para as contas informadas, de acordo com o plano de partilha. Considerando que não há interesse recursal, após os expedientes necessários, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 04/05/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito

Advogados: Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcia Loredana Perdiz Reis

**Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente 08/05/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Apuração de Infração Administrativa n.º 0804868-44.2020.8.23.0010**Requerido(a): **MYRTHES MORA NATRODTT**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **MYRTHES MORA NATRODTT**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2020.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**

Diretoria de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Destituição do Poder Familiar n.º 0808506-85.2020.8.23.0010**Requerido(a)- **ELIZETE VIEIRA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **ELIZETE VIEIRA**, CPF n.º 013.523.612-64, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2020.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**

Diretoria de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/05/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0704404-27.2011.8.23.0010 – Busca e Apreensão**  
**Autor(s): FRANCISCO LOURETO DE SOUZA NETO**  
**Réu(s): ADÃO FRANCISCO DE JESUS e outros**

Como se encontra a parte **ADÃO FRANCISCO DE JESUS (CPF: XXX.556.111-49)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0827895-95.2016.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial**  
**Autor(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - FINASA S/A**  
**Réu(s): ADELINO DIAS DE SOUSA NETO**

Como se encontra a parte **ADELINO DIAS DE SOUSA NETO (CPF XXX.075.492-53)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica INTIMADA a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0832284-89.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): GIANNE MORCELLI COSTA DOS PRAZERES**

**Réu(s): ROMULO WILSON VACA MARQUES e ROMULO WV MARQUES-ME**

Como se encontra a parte **ROMULO WILSON VACA MARQUES (CPF: XXX.352.578-96)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0832284-89.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): GIANNE MORCELLI COSTA DOS PRAZERES**

**Réu(s): ROMULO WILSON VACA MARQUES e ROMULO WV MARQUES-ME**

Como se encontra a parte **ROMULO WV MARQUES-ME (CNPJ: XX.XXX.062/0001-30)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0833116-25.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): OSVANO RIBEIRO DA SILVA**

**Réu(s): HAILTON DA CUNHA VASCONCELOS, OLIVAL DA CUNHA VASCONCELOS e outro**

Como se encontra a parte **HAILTON DA CUNHA VASCONCELOS (CPF: XXX.384.002-30)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0833116-25.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): OSVANO RIBEIRO DA SILVA**

**Réu(s): HAILTON DA CUNHA VASCONCELOS, OLIVAL DA CUNHA VASCONCELOS e outro**

Como se encontra a parte **OLIVAL DA CUNHA VASCONCELOS (CPF: XXX.151.862-20)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0828640-75.2016.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial**

**Autor(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - FINASA S/A representado(a) por JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR**

**Réu(s): BENEDITA DA SILVA FERREIRA**

Como se encontra a parte **BENEDITA DA SILVA FERREIRA (CPF XXX.796.514-21)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica INTIMADA a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0702849-04.2013.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Roraima Energia S/A**

**Executado(s): ANDRY FERREIRA SANTIAGO**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: ANDRY FERREIRA SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.918.122-87)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0909737-73.2011.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**  
**Exequente(s): ARMANDO MARCOS DOS SANTOS**  
**Executado(s): JOÃO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: JOÃO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO (CPF/CNPJ: XXX.982.574-87)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0815978-50.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**  
**Exequente(s): Distribuidora DC LTDA EPP**  
**Executado(s): IC SOUSA ME**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: IC SOUSA ME (CPF/CNPJ: XX.XXX.245/0001-08)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0818891-05.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Lira & Cia Ltda**

**Executado(s): ELZELITA MARIANO DOS SANTOS**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: ELZELITA MARIANO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.336.032-91)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0827687-14.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Roraima Energia S/A**

**Executado(s): ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: XXX.597.571-68)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0815988-94.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Distribuidora DC LTDA EPP**

**Executado(s): W A DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: W A DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XXX.150/0001-73)**

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0810979-49.2017.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Roraima Energia S/A**

**Executado(s): HERTON PEGADO DA SILVA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: HERTON PEGADO DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.930.534-09)**

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0824829-10.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Roraima Energia S/A**

**Executado(s): ERIKA MAGALHÃES PINHEIRO**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: ERIKA MAGALHÃES PINHEIRO (CPF/CNPJ: XXX.896.472-62)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 08/05/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Andradas-MG, nascido aos 04.12.1950, RG n. 52286772 SSP/RR, filho de Lázaro Alves dos Santos e Armanda Teixeira dos Santos, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0215177-62.2009.8.23.0010, deverá comparecer no dia **02 de junho de 2020, às 09h**, na Sala de Audiência da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim de participar como parte na audiência designada. **Na oportunidade, informamos que preferencialmente, a participação na audiência se dará por intermédio de videoconferência, oportunidade em que será fornecido um link para acesso a sala de audiência virtual. Para tanto, solicitamos que seja informado um telefone para contato ao atendimento da unidade via whatsapp 98405-5999.** De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 08 de maio do ano de dois mil e vinte.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 08/05/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Autos de Medida Protetiva nº 0813783-53.2018.8.23.0010**

**Requerente: M. das D. P. da S.**

**Requerido: J. D. A. G.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) **EM FACE DO EXPOSTO**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO** de medida protetiva, e **APLICO AO OFENSOR**, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), **as medidas pedidas**, e demais providências que, ante o contexto fático de logo se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, de imediato, com retirada apenas de seus pertences pessoais; 2. Proibição de aproximação da ofendida, assim como também dos filhos ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor, assim como dos familiares da ofendida, de 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, mencionados no termo de declarações do BO; 4. Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidatório-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, mídia ou rede social, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo.** (...) Boa Vista/RR, 27 de maio de 2018. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Plantonista."

**NOTIFIQUE-SE** o requerido para, querendo, **apresentar manifestação nos autos** quanto às questões de fato e no tocante às medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o, ainda, de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 5 de maio de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**





Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 0800406-78.2019.8.23.0010**

**Vítima:** H.M.F.C.

**Réu:** L.G.C.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUCIANO GOMES CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, EXCETUANDO-SE a MEDIDA SUSPENSIVA DE VISITAÇÃO a filha/dependente menor que a REVOGO, ante a não ouvida do requerido quando da realização do estudo de caso, consoante as diligências negativas consignadas pela Equipe Multidisciplinar do Juízo, nos termos dos arts. 22, IV e 30, da Lei N.º 11.340/2006, contrariamente, bem como o COMANDO PROIBITIVO DE CONTATO DO REQUERIDO EXTENSIVAMENTE AOS FAMILIARES da ofendida, indistintamente, para possibilitar o contato paterno-filial, que fica resguardado/mantido, mediante aproximação via intermediação dos referidos entes não ameaçados ou pessoas de confiança das partes, em atenção primacial aos direitos da criança e do adolescente. DE OUTRA PARTE, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS OU PROVISIONAIS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação da medida, conjuntamente, bem como INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes à violência doméstica, adstritas à seara cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza Substituta Respondendo pelo JZ1VD”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 30/01/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetiva nº 0820021-54.2019.8.23.0010**

**Vítima:** LUISANA JOSEFINA VASQUEZ GUTIERREZ

**Réu:** EDWARD VALENTINE HIDALGO MARQUEZ

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, respectivamente**, como se encontram as partes **LUISANA JOSEFINA VASQUEZ GUTIERREZ e EDWARD VALENTINE HIDALGO MARQUEZ**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO**, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas:

**1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06);**

**2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06);**

**3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06).**

(...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2019. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO - Magistrado Plantonista".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 0804316-16.2019.8.23.0010**

**Vítima:** A.L.T.

**Réu:** L.O.N.F.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUIZ OTÁVIO NUNES FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, **ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO**, nesta parte, **CONFIRMANDO** liminarmente concedidas, **AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** nos termos do rol constante da decisão liminar proferida, que integra o presente julgado. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 00809260-61.2019.8.23.0010**

**Vítima:** J.U.C.

**Réu:** J.C.C.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACKSON CONCEIÇÃO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente, bem como por inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes, adstritas à seara à violência doméstica cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 0829946-11.2018.8.23.0010**

**Vítima:** C.S.O.

**Réu:** W.F.O.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WANDERLEY FLORENTINO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE, JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, REVENDO O COMANDO PROIBITIVO DE APROXIMAÇÃO, no tocante ao limite de distância do requerido nos locais de frequência da requerente, QUE FICA REDUZIDO a 200 (duzentos) metros, bem como EXTENSIVAMENTE A FAMILIARES indistintamente, que FICA REVOGADA, neste particular aspecto, ante a ausência de elementos hábeis à demonstração de risco violência extensivo aos demais entes no âmbito familiar, para permitir o contato e aproximação paterno filial de forma mediada ou intermediada pelos familiares da requerente. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 807267-80.2019.8.23.0010**

**Vítima:** L.A.F.O.

**Réu:** W.S.S.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILLIAME DE SOUZA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, nesta parte JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, JULGANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR, em razão de haver sido consignado endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrado convivência em lar em comum das partes, e INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de medidas em torno das questões cíveis subjacentes à violência doméstica, e inadequação da via eleita para trato aprofundado da matéria adstrita à seara cível e de direito de família, que deve ser apresentada em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 0811966-17.2019.8.23.0010**

**Vítima:** M.G.S.

**Réu:** E.B.L.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDSON BATISTA LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente, bem como por inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes, adstritas à seara à violência doméstica cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 30/01/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

**Medidas Protetivas de Urgência nº 0817030-08.2019.8.23.0010**

**Requerido: J. L. E. S.**

**Requerente: M. S. S.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ LUCIANO DO ESPIRITO SANTO e MARILZA DA SILVA SOARES**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 21 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 08/05/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº **0800030-73.2020.8.23.0005**  
Requerido(a): **ARLYN ALIXA GARCIA ROJAS**

A MMª Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Vara de Família da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos que neste Juízo tramitam os autos sob o nº **0800030-73.2020.8.23.0005**, **AÇÃO DE GUARDA**, em que figuram como requerentes ROXANA DEL VALLE ROJAS HERNANDEZ / IVAN RAFAEL GARCIA LOPEZ e como requerido(a) **ARLYN ALIXA GARCIA ROJAS**, venezuelana, solteira, nascida em 14.12.1991, portadora da cédula de identidade venezuelana nº **V - 26.552.397**. Como se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentar a contestação da ação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigo 344 do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento da parte requerida e ninguém possa alegar desconhecimento no futuro, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Arnaudo Rodrigues Leal, que o digitei e, Zilva Neta Farias Amorim - Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família da Comarca de Alto Alegre/RR, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

**Zilva Neta Farias Amorim**  
Diretora de Secretaria

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 08/05/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO****Com prazo de 20 (vinte) dias.****PROCESSO Nº 0800298-07.2020.8.23.0045 – PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO****Autor(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,****Réu(s): KENDY EMANUEL ESPINOZA CANCHEZ**

O MM. Juiz Dr. **MARCELO BATISTELA MORERIA**, Substituto da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a Como se encontra as partes MARDALENA DEL VALLE ESPINOZA CORTEZ e de MANUEL ANTONIO ESPINOZA CORTEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as partes Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 08/5/2020. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra, que o digitei e, Lafayette Rodrigues Bezerra - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mails: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br) ou [cives@tjrr.jus.br](mailto:cives@tjrr.jus.br)

Lafayette Rodrigues Bezerra  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/05/2020

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800298-07.2020.8.23.0045 – PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**

**Autor(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,**

**Réu(s): KENDY EMANUEL ESPINOZA CANCHEZ**

O MM. Juiz Dr. **MARCELO BATISTELA MORERIA**, Substituto da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a Como se encontra as partes MARDALENA DEL VALLE ESPINOZA CORTEZ e de MANUEL ANTONIO ESPINOZA CORTEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as partes Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 7/5/2020. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra, que o digitei e, Lafayette Rodrigues Bezerra - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mails: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br) ou [cives@tjrr.jus.br](mailto:cives@tjrr.jus.br)

Lafayette Rodrigues Bezerra  
Diretor(a) de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08MAI2020

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 412 – DG, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0005181/2020-61, firmado com a empresa ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.146/0001-75, referente a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

**I** - Designar a servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

**II** - Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO**, Chefe de Seção, como fiscal do Processo s SEI Nº 19.26.1000000.0005181/2020-61.

**III** - Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 01/05/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0212602** e o código CRC **23FB5A90**.

**PORTARIA Nº 417 – DG, DE 05 DE MAIO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0004302/2020-57, firmado com a empresa H L COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA (CNPJ 21.878.578/0001-15), referente a Aquisição de máscaras, materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares e colaboradores do Ministério Público do Estado de Roraima.

**I** - Designar a servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretora de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

**II**- Designar o servidor **WESLEY ALVES BRAGA FELIPE**, Chefe de Seção, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004302/2020-57.

**III** - Designar o servidor **LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES**, Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 05/05/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0213312** e o código CRC **D01B826E**.

### PORTARIA Nº 425 - DG, DE 08 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Complementar a diária, referente à Portaria nº 416 -DG, de 05 de maio de 2020, publicada no DJe nº 6676, de 06 de maio de 2020, para os servidores **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS, JERÔNIMO MORAIS DA COSTA** e **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, no dia **07MAI2020**, com **pernoite**, em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos realizados na Promotoria de Justiça de Pacaraima/RR, conforme Processo SEI 19.26.1000000.0005357/2020-84.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 08/05/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214290** e o código CRC **23B1374B**.

## SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1002000.0000042/2020-58

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 370/2018 – DA.

**ASSUNTO:** Prestação de serviço de assistência à saúde, na modalidade coletiva empresarial para atender o Ministério Público Estadual de Roraima.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 29/05/2020 a 28/05/2021.

**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO DAS UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - FAMA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 84.112.481/0001-17,

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 7.890.674,66 (sete milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 06 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 08/05/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214266** e o código CRC **7F6BC049**.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 052/19

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR nº04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 052/19 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 052/19/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de verificar possíveis realizações de perícias realizadas pela SESAU.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2020.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 046/19**

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: DIEGO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inquérito Civil Público com o fito de verificar possível falta de medicamento essencial ao adequado funcionamento do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, necessário ao atendimento das parturientes que ali são atendidas.

De acordo com o que foi inicialmente apurado, confirmou-se a falta do medicamento Imunoglobulina Anti RH (D) no estoque do referido Hospital e na CGAF, contudo após a intervenção deste Órgão, viu-se a normalização do estoque do medicamento em questão.

Com efeito, às fls. 112 e 113, o termo de declarações juntado aos autos e o ofício encaminhado pela Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica, afirmam haver estoque suficiente do referido medicamento tanto no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré e também na CGAF, e aduziu que o medicamento foi contemplado no Processo nº 20601.000329/19-38, que estava em fase de entrega. Assim, entendendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 30 de abril de 2020.

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 057/19

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: SESAU e MPF 7º

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Trata-se de Procedimento Preparatório com o fito de verificar a dificuldade de acesso a cirurgia eletiva da paciente Koana Sanumã, indígena da etnia yanomami, comunidade Hokolasi, pólo base Auaris, a qual desde o ano de 2001, após complicações no parto, apresentou fístulas vesico vaginal e reto vaginal, para a qual recebeu TFD e realizou tratamento em Manaus.

Desde essa ocasião, o problema de saúde da paciente, se tornou persistente, tendo sido encaminhado em 2019 ao Ministério Público Federal para conhecimento e providências, que declinou de suas atribuições encaminhando o caso para o Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública da União.

Após, iniciada a investigação, colheram-se informações e documentos sobre o caso, e a paciente foi então inserida no sistema para realização de tratamento fora do domicílio.

O atendimento da paciente em questão é eletivo, e a mesma já passou por várias tentativas de solucionar a questão, há mais de uma década, conforme se vê às fls. 13/16.

Ocorre que durante as medidas buscando a solução para a questão individual da paciente sobreveio a pandemia do novo coronavírus.

Nesse diapasão, veja-se que foram adotadas pelo Estado de Roraima diversas medidas para o controle e mitigação da infecção pelo coronavírus no âmbito do Estado.

É sabido que essa infecção, que teve sua origem na China, e que foi declarada pandêmica pela Organização Mundial de Saúde, tem gerado uma crise de cunho político, sanitário, econômico e social, atingindo todos os Estados brasileiros, que também tiveram que se adaptar ao novo cenário, com inúmeras ações visando diminuir a proliferação da doença cujo vírus é de intensa propagação.

Com esse escopo, o Estado de Roraima editou o Decreto nº 28.635-E, de 22.03.2020, e sua Secretaria de Saúde, a Portaria nº 326/2020, pelos quais, em razão do estado de calamidade pública, decidiu-se que seriam suspensos os atendimentos eletivos de saúde no âmbito de seu território.

Nos termos do art. 13 da referida Portaria: "Unidades de Saúde da SESAU que realizam serviços de atendimento eletivo-consultas, exames, procedimentos médicos invasivos ou não-estarão suspensas por um período de 60 dias. Com imediata restrição de atendimentos aos ambulatorios essenciais, os quais sofrerão adequações nos seus atendimentos. Os Diretores de Unidades farão uso de plano de contingência, seguindo as diretrizes do Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública de Roraima (COE-RR) e Ministério da Saúde, estabelecendo estratégias de comunicação e ações para minimizar os riscos à população frente à situação de Epidemia COVID-19: lançando-se mão de pré-agendamentos; restrição do número de pessoas nas salas de espera; liberação e validação de receitas especiais de 120 dias (aos pacientes psiquiátricos) e 180 dias (aos portadores de doenças crônicas). As Unidades que estarão com atendimento suspenso, seguindo este Decreto serão: Clínica Médica Especializada Coronel Mota

(CMECM), Centro de Referência em Saúde da Mulher (CRSM), Núcleo Estadual de Reabilitação Física "5 de Outubro" -NERF, Centro Especializado em Reabilitação -CER II, Centros de Atenção Psico-Social -CAPS II e AD, Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento - HGR, Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, e demais Unidades Hospitalares do Interior, sob administração do Estado." A necessidade de suspensão desse tipo de atendimento ocorre em razão da situação de calamidade sanitária com risco biológico instalado, devido a alta transmissibilidade do novo coronavírus e o número alto de casos de óbito que decorrem disso.

O art. 14 da Portaria supracitada, estabelece, contudo que:

"Cirurgias Eletivas estarão suspensas a todos os pacientes, excetuando-se as doenças ou situações que possam apresentar agravo imediato à saúde."

Vê-se pois que os casos de urgência e emergência, nos termos do Protocolo de Manchester continuarão a ser atendidos.

Por outro lado, o mesmo ocorre com os pedidos de tratamento fora do domicílio, que com a pandemia assumindo números avassaladores em todo o território nacional, e diante das medidas não farmacológicas de isolamento social, bem como a superlotação das unidades de saúde em todo o país, acabaram prejudicando a capacidade e possibilidade de atendimento de pacientes de outras unidades da federação, especialmente nos casos de atendimento eletivo como o da ora Requerente.

Outrossim, passado esse momento e havendo novas dificuldades em obter o tratamento que lhe é necessário, o caso da Requerente poderá novamente ser encaminhado a este Órgão.

Entendo portanto não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 05 de maio de 2020.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 08/05/2020

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **MICHAEL PERES DA SILVA** e **JOCILENE DO SOCORRO COSTA DA ROHA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Murilo T. Cidade, 1760 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **DENILSON SILVA** e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PERES**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Técnica Em Enfermagem, com 41 anos de idade, natural de Belém-PA, aos doze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Murilo T. Cidade, 1760 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO VIEIRA DA ROCHA** e **FRANCISCA COSTA DA ROCHA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2020.